CARLOS F. SANTOS CARVALHO ADVOGADO

CIRCULAR: Nº08/2013

ASSUNTO: Apoio á contrat. desempregados - idade igual ou superior 45 anos

Tenha a bondade de ir lêr a n/ Circular nº91/2012: aí, deu-se conhecimento de 2 medidas que se admitia virem a constar do O.E. para 2013 (sem certezas):

- ⇒ taxar o subsídio de doença, por motivo de "baixa" --- o que viria a ter concretização no artº117, da Lei nº66-B/2012, de 31 Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 (O.E. para 2013) --- com uma taxa de 5%; e,
- aprovar, por meio de um diploma, a medida de Apoio á contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos; sendo a medida o reembolso da Taxa Social Única. O que,

Foi concretizado agora, com a publicação da <u>PORTARIA</u> Nº3-A/2013, de 4 Janeiro. A medida consiste no reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com :

- ⇒ desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, ou equiparado, inscrito no centro de emprego (CE) há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos; ou,
- ⇒ inativos, entendendo-se como tal as pessoas que não estejam inscritas no centro de emprego nem inscritas na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura á Medida, --- artº1, nº2.

<u>Nota</u>: são "equiparados" a desempregados os trabalhadores inscritos nos CE, há pelo menos 6 meses, com contrato suspenso com fundamento no não pagamento da retribuição, --- veja artº325, Código Trabalho.

<u>Nota</u>: o tempo de inscrição nos CE não é prejudicado pela frequência de estágio profissional; formação profissional ou outra medida activa de emprego.

A execução da Medida cabe ao IEFP, que vai elaborar o regulamento especifico, --- artº2.

Os **requisitos para a candidatura da Empresa** (singular ou colectiva) são os do costume: regularmente constituída; preencher os requisitos para a actividade; ter situação contributiva regularizada, etc., --- ver artº3.

Nota: pode candidatar-se empresa que esteja no processo CIRE, ---nº3, artº3.

Requisitos para atribuir o apoio:

celebrar contrato de trabalho, a tempo parcial ou completo; contrato sem termo ou a termo certo, pelo período mínimo de 6 meses; e, ❖ a criação líquida de emprego, --- vêr nº4 e nº5, artº4.

Apoio financeiro: celebrado o contrato, o empregador tem direito, durante o período máximo de 18 meses, ao reembolso, total ou parcial, do valor da TSU paga mensalmente, relativamente ao trabalhador,

- 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo. Mas,

O resultado <u>não</u> pode ser superior a 200€, mês.

Como candidatar-se ao Apoio ? --- Assim:

- **1-** O empregador apresenta a candidatura no portal "NetEmprego" do IWFP, IP, em www.netemprego.gov.pt, através do registo de oferta de emprego, **podendo** identificar o destinatário que pretende contratar.
- 2- O IEFP efectua a validação da oferta; verifica requisitos;
- 3- O IEFP, após diligências, profere decisão no prazo de 30 dias;
- 4- Após esta notificação, o empregador deve celebrar o contrato de trabalho, sem prejuízo de o poder fazer logo que apresente a candidatura. Claro, pode ter problemas.
- 5- O empregador devolve o termo de aceitação e apresenta cópia do contrato apoiado ao IEFP, no prazo de 15 dias, contados desde a data da notificação da decisão; e, atenção,
- 6- O não cumprimento do imposto acima (nº5) determina a caducidade da decisão de aprovação, --- ver artº6, todo.

Pagamento do Apoio: em prestações, - ver artº7.
Os pagamentos estão sujeitos à verificação da manutenção da medida, --- nº2, artº7.

No caso de incumprimento, há restituição, se aquele se prolongar por 2 meses seguidos ou interpolados, --- artº8.

Veja regime especial para empregadores que apresentem projecto considerado de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, --- ver artº9.

Atenção: o apoio financeiro, desta Medida,

"1- (...) <u>não é cumulável com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho (...)"</u>

mas <u>já é</u> cumulável com a Medida Estímulo 2012, criada pela Portaria nº45/2012, de 13 Fevereiro, --- veja o artº5, desta Portaria , em que o apoio correspondente a 50% da retribuição mensal do trabalhador (pode ser de 60%) pelo período máximo de 6 meses.

A Portaria nº3-A/2013, entra em vigor a 3 Fevereiro 2013.

Janeixo 2013

als F. Santo Pauly